



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0081/2019

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.

Processo nº 5000385-61.2019.4.02.5121,  
ajuizado por [REDACTED]  
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **14º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **sonda uretral nº 12**.

### I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste parecer técnico, foi considerado o documento médico mais recente acostado ao processo.
2. De acordo com o Formulário médico da Defensoria Pública da União, emitido em 15 de janeiro de 2019, acostado ao Evento 1, ANEXO4, Páginas 3 a 7, com identificação do médico assistente ilegível, a Autora apresenta **extrofia vesical**, cistoplastia aumentada, hidroureteronefrose bilateral, TDAH, cateterismo intermitente limpo. Caso não seja submetido ao tratamento indicado, têm risco de pielonefrite e insuficiência renal em médio prazo, problemas de aproveitamento escolar.
3. Segundo documento médico do Hospital dos Servidores do Estado (Evento 1, ANEXO4, Página 2), emitido em 15 de janeiro de 2019, pela médica [REDACTED] a Autora apresenta diagnóstico de **extrofia de bexiga** e foi submetida a ileocistoplastia de aumento com derivação urinária continente; portanto, é dependente de cateterização intermitente limpa de 3 em 3 horas. Foi mencionada a seguinte **Classificação Internacional de Doenças (CID 10): Q64.1 – extrofia vesical**. A Autora segue em acompanhamento pelo serviço de Uropediatria, necessitando do seguinte material:

- **Cateter uretral nº 12** - 180 unidades ao mês – 06 por dia;

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

### DA PATOLOGIA

1. A **extrofia de bexiga** é uma anomalia congênita rara decorrente de falha da fusão dos tecidos da linha média da pelve durante a embriogênese e caracteriza-se por má formação da região inferior da parede abdominal envolvendo o trato geniturinário e o sistema musculoesquelético. Na extrofia vesical clássica a parede anterior da parte posterior da bexiga está exposta e alterações como epispádia, displasia dos músculos do assoalho pélvico, pênis curto ou clitóris bifurcado acompanham o quadro clínico<sup>1</sup>.

2. O **cateterismo intermitente** é um método que permite o esvaziamento periódico da bexiga, ou de um reservatório urinário criado cirurgicamente, pela introdução de um **cateter/sonda** através da uretra ou de um estoma continente. O cateterismo pode ser feito com o paciente em diferentes posições: sentado, deitado ou em pé. Duas técnicas principais têm sido adotadas, a **estérel** e a **limpa**. A **técnica estérel** implica o uso de materiais estéreis, manipulados com luvas estéreis, porém não diminui, de forma estatisticamente significativa, a frequência de bacteriúria e infecção urinária. A **prática denominada limpa** é a mais usada principalmente em decorrência do elevado custo do cateterismo estérel. A técnica estérel é utilizada, comumente, durante o período de internação hospitalar<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. A **sonda uretral** é um produto estérel e de uso único, indicado para realizar a drenagem urinária em pacientes com distúrbio urológico confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício<sup>3</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com diagnóstico de **extrofia de bexiga**, submetida a ileocistoplastia de aumento, com derivação urinária continente e dependente de **cateterização intermitente limpa** de 3 em 3 horas.

2. Deste modo, cumpre dizer que o insumo **sonda uretral nº 12** é **necessário** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora – extrofia de bexiga (Evento 1, ANEXO4, Página 2).

3. Quanto à disponibilização do referido insumo, **não se encontra padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

<sup>1</sup> NOGUEIRA, F.C.S. et al. Ratamento da extrofia de bexiga: osteotomia posterior dos ossos ilíacos e fechamento da pelve com cinta de náilon. Rev bras ortop. 2011;46(supl 4):27-31. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v46s4/a05v46s4.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

<sup>2</sup> PROJETO DIRETRIZES - Sociedade Brasileira de Urologia. Bexiga Urinária: Cateterismo Intermitente. Disponível em: <[http://www.projetodiretrizes.org.br/8\\_volume/12-Bexiga.pdf](http://www.projetodiretrizes.org.br/8_volume/12-Bexiga.pdf)>. Acesso em: 29 jan. 2019.

<sup>3</sup> Hospitalar Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Equipamentos e Medicamentos. Cateter plástico uretral. Disponível em: <[http://www.hospitalardistribuidora.com.br/ecommerce\\_site/produto\\_13942\\_4241\\_SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA](http://www.hospitalardistribuidora.com.br/ecommerce_site/produto_13942_4241_SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA)>. Acesso em: 29 jan. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

4. Sobre a possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde da autora, de acordo com exposto pelo médico assistente (Evento 1, ANEXO4, Páginas 3 a 7), cumpre esclarecer que a Autora, 7 anos de idade, é dependente de **cateterização intermitente** limpa de 3 em 3 horas e caso a Autora não seja submetida ao tratamento indicado, **têm risco de pielonefrite e insuficiência renal em médio prazo**, assim como problemas de aproveitamento escolar.

É o parecer.

Ao 14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIVIANE TELHEIRO  
Enfermeira  
COREN/RJ: 287.825

MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRE-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02